

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 607, DE 2012

(MENSAGEM Nº 69/2012)

Aprova o texto do Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim, no dia 3 de dezembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Nazareno Fonteles

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova texto de Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal, efetivado entre o Brasil e a Alemanha, assinado em 3 de dezembro de 2009, em Berlim.

A matéria foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 69/2012. A cooperação jurídica consiste em atos como tomada de depoimentos, prestação de informações, busca e apreensão, entrega de bens, transferência de pessoas, entre outros.

Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço preenche os requisitos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, nos moldes dos arts. 22, 61 e 84 da Constituição

Federal, no que diz respeito à celebração de tratados internacionais, bem como atende ao disposto no art. 32, XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, quanto à competência da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Igualmente, no que tange aos aspectos de constitucionalidade material, não se vislumbra qualquer defeito no Projeto de Decreto Legislativo, que aprova do Tratado de Cooperação firmado entre os dois Países.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade, já que as normas guardam paralelismo estrutural e normativo com a legislação penal e processual penal em vigor no Brasil, inclusive quanto aos procedimentos adotados em relação aos diversos institutos contidos no Tratado.

Os princípios de direito público são igualmente atendidos nos termos dispostos no Tratado e não se caracteriza qualquer tipo de afronta aos direitos e garantias individuais contidos na Carta Magna e nas leis infraconstitucionais, não havendo, assim, qualquer incompatibilidade do Tratado aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo com as normas de direito público interno.

A técnica legislativa é consentânea com os ditames regimentais e da Lei Complementar nº 95/98, com as alterações da Lei Complementar nº 107/01.

No mérito, a matéria é oportuna, na medida em que a cooperação jurídica em matéria penal é um instrumento eficaz de combate ao crime que não respeita fronteiras, atingindo bens jurídicos tutelados de interesse de ambos os Países.

A cooperação permite a prevenção e a repressão ao crime, sobretudo no caso de atuação de organizações criminosas que se instalam e se ramificam em diferentes países.

A falta de cooperação poderia dificultar o combate a esses crimes e a punição dos criminosos, que se valeriam das fronteiras como subterfúgio para tornar impune seus delitos, diante do que a cooperação em análise se revela oportuna e conveniente.

Nesses termos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 607, de 2012, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Nazareno Fonteles
Relator